



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 16/2022.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Município a receber um imóvel em dação em pagamento de débitos tributários de responsabilidade de Ladir Francisco Haerter.

Turuçu, 20 de abril de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16/2022

Autoriza o Município de Turuçu a receber um imóvel em dação em pagamento de crédito tributário municipal e dá outras providências.

Art.1º. O Município de Turuçu fica autorizado a receber o imóvel descrito no art. 2º em dação em pagamento de dívida tributária de responsabilidade de Ladir Francisco Haerter, pessoa física, aposentado, inscrito no CPF nº 345.217.980-04, residente e domiciliado na Rua Vitor Valpirio, número 64, apartamento 302, Pelotas/RS.

Art. 2º. O imóvel de que trata o art. 1º corresponde a uma fração de terras de propriedade de Ladir Francisco Haerter, registrada sob matrícula 21.944, no Registro de Imóveis da 2ª Zona de Pelotas, Livro nº 2, com área superficial de 2.934,75 m² (dois mil novecentos e trinta e quatro metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), sendo 43,02 m (quarenta e três metros e dois centímetros) de frente Oes-Noroeste, onde confronta com terrenos de Faustina Soares de Souza e Ari Seus, fundos a Les-Sudeste, com 43m (quarenta e três metros) onde confronta com a BR-116, ao Su-Sudoeste, com 66,80m (sessenta e seis metros e oitenta centímetros), a entestar com terreno registrado como sendo de Erminda Perleberg Bartz, CPF nº 021.918.140-34, atualmente de titularidade de Natália Cristina Scherdien, ou Lote de nº 15, ao Nor-Nordeste, medindo 69,70m (sessenta e nove metros e setenta centímetros), onde entesta com terreno do Grupo 35 Indústria, Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* foi avaliado em R\$ 88.471,17 (oitenta e oito mil reais e dezessete centavos), com base no laudo de avaliação, elaborado por comissão formada para este fim.

Art. 3º. Perfectibilizada a dação em pagamento, o Município de Turuçu fica autorizado a dar quitação ao débito tributário no valor total de R\$ 6.274,14 (seis mil duzentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), atualizado até a data da publicação desta Lei, sendo estes créditos tributários do Município, conforme extrato do contribuinte emitido pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Para efeito de compensação serão considerados os valores dos tributos até a data da publicação desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. No ato da dação do imóvel em pagamento aos tributos, o proprietário do imóvel dará plena e total quitação, renunciando aos valores relativos ao saldo decorrente da diferença entre o valor do imóvel e o valor da dívida ativa, conforme por este proposto, nada mais tendo a receber.

Art. 5º. O Município de Turuçu procederá a todos os atos necessários para a transferência do imóvel para sua titularidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 20 de abril de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que tem como finalidade autorizar o Município de Turuçu a receber um imóvel de propriedade de Ladir Francisco Haerter, composto por um terreno, em dação em pagamento de débitos tributários junto ao município de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Importante registrar que a dação em pagamento como forma de quitação de seus débitos foi proposta pelo proprietário do imóvel sobre o qual incide a dívida, o qual dará plena e total quitação da avença, renunciando aos valores relativos ao saldo decorrente da diferença entre o valor do imóvel e o valor da dívida ativa, nada mais tendo a receber.

Dá mesma forma, perfectibilizada a dação em pagamento, o Município de Turuçu dará quitação ao débito tributário que, até o presente momento, totaliza R\$ 6.274,14 (seis mil duzentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme extrato do contribuinte emitido pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, considerando, ainda, os valores atualizados dos tributos até a data da publicação desta lei para efeitos de compensação.

No local pretende-se proceder a abertura de uma via pública, visto que sua localização é adequada para esta finalidade, trazendo benefícios à estrutura e desenvolvimento urbano da cidade.

Sendo assim, vantajosa a realização do negócio jurídico para o Município, pelo valor econômico e estratégico que apresenta, como também por ser o pagamento realizado por meio de compensação de crédito tributário, não impondo desembolso financeiro de novos recursos aos cofres públicos. Caso o Município optasse pela desapropriação da área, por exemplo, a indenização só poderia ser feita em moeda, com depósito “justo e prévio”, conforme determina a Constituição Federal, o que dificultaria imensamente a viabilidade da compra, vez que a avaliação da área apresenta valores significativos ao orçamento municipal.

Acompanha o presente projeto o Extrato do Contribuinte, a Avaliação do imóvel para fins tributários e o Memorial Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei, aproveitando a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal